



Disponibilizado no D.E.: 06/10/2025
Prazo do edital: 29/10/2025
Prazo de citação/intimação: 21/11/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prcmo01@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5004295-25.2024.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: ANTONIO MORO & CIA LTDA

EDITAL Nº 700019033662

O **Dr. JOSÉ CARLOS FABRI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 5004295-25.2024.4.04.7010, serão levados à hasta pública os bens dos executados, da seguinte forma:

1º LEILÃO: 05/12/2025, com encerramento das propostas às 16 horas, pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital. Na hipótese de não haver licitantes, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 15/12/2025, com encerramento das propostas às 16 horas, também pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no **item VII** deste edital.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660 (44 3026-8008).

Local do leilão: através do site ***www.kleiloes.com.br***

Observação: O leiloeiro estará autorizado a receber lances virtuais em seu portal eletrônico (***www.kleiloes.com.br***), mediante cadastramento prévio no referido sítio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

I - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

(a) a) Imóvel de matrícula nº 34.878 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR, registrado em nome da parte executada ANTONIO MORO & CIA LTDA, constituído por loja comercial, compreendendo salão comercial e instalação sanitária, no primeiro pavimento/térreo do Edifício Thomé, situado na Avenida Visconde de Mauá, nº 608, em Ponta Grossa;

Valor da (re)avaliação: R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), em 16/07/2025.

5004295-25.2024.4.04.7010

700019033662.V14



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

(b) Imóvel de matrícula nº 34.879 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR, registrado em nome da parte executada ANTONIO MORO & CIA LTDA, constituído pelo Apartamento nº 11, no segundo pavimento ou primeiro andar do Edifício Thomé, situado na Avenida Visconde de Mauá, nº 610, em Ponta Grossa;

Valor da (re)avaliação: R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), em 16/07/2025.

(c) Imóvel de matrícula nº 34.880 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR, registrado em nome da parte executada ANTONIO MORO & CIA LTDA, constituído pelo Apartamento nº 12, no segundo pavimento ou primeiro andar do Edifício Thomé, situado na Avenida Visconde de Mauá, nº 610, em Ponta Grossa.

Valor da (re)avaliação: R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), em 16/07/2025.

II - REGISTRO DE SERVIDÃO: Sob os imóveis consta Registro de Servidão em favor de ALFREDO THOMÉ.

III- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.269.057,82 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizado em 08/2025.

IV - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Agravo de Instrumento, número 5013658-80.2025.4.04-0000

V- ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS): Não constam nos autos.

Correrão por conta do arrematante/comprador as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236 do CNJ, de 13/07/2016).

Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

VI - ÔNUS DO ARREMATANTE:

a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro, a ser paga pelo arrematante;

Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial/venda direta (art. 18 da Resolução 236 do CNJ, de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

13/07/2016).

VII - PREÇO MÍNIMO (VIL): Deverá ser observado que, **para ambos os leilões**, não serão aceitos lances que ofereçam preço vil (*art. 891 do Novo CPC*). Em relação ao(a) **imóvel(is)** será considerado preço vil aquele inferior a **60%** do valor da avaliação;

VIII - CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem(ns) levado(s) a leilão poderá(ão) ser adquiridos **à vista** ou **parceladamente**.

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) de forma parcelada deverá apresentar proposta por escrito para aquisição (i) até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou (ii) até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda o disposto no art. 895 e seguintes do Novo CPC.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Além disso, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio bem fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

De regra, o bem móvel leiloado ou submetido à venda direta não é considerado caução idônea para fins de parcelamento, cabendo ao interessado indicar qual a garantia oferecida, instruída com os documentos comprobatórios de sua propriedade, valor e condições atuais.

2) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que proceda a **venda direta** do bem penhorado antes da realização do leilão, nos termos dos artigos 880 do Novo CPC e 366 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (Artigo 373. '*A venda dos bens penhorados por iniciativa particular é admissível mesmo antes da realização de praça ou leilão, não dependendo de consentimento do executado*').

Havendo proposta em valor inferior ao da avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 10 (dez) dias;

3) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que receba lances virtuais em seu endereço



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

eletrônico (www.kleiloes.com.br), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão "on-line" devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

4) No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do bem, por qualquer valor, desde que superior ao preço considerado vil por este edital, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do §2º do artigo 367 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

IX - ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam, desde logo, o **executado ANTONIO MORO & CIA LTDA**; intimado do conteúdo do presente edital, caso não tenham sido encontrado(s) para intimação prévia (ou esta, por qualquer outro motivo, não tenha se realizado).

Caso haja outros executados, representantes legais, bem como co-responsáveis, cônjuges, depositários, credores hipotecários ou co-proprietários não encontrados, ou por qualquer outro motivo não intimados pessoalmente ou por carta, ficam desde já intimados do conteúdo do presente edital.

Os coproprietários do(s) imóvel(is) objeto(s) de alienação, bem como os cônjuges dos executados proprietários, terão assegurado o direito à reserva de crédito quanto à suas respectivas cotas-partes e o direito de preferência na aquisição do(s) imóvel(is) (nos termos dos arts. 504 do CC e 843 do Novo CPC).

2) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, no caso das hipóteses previstas no art. 903, §5º, do Novo CPC. O arrematante fica ciente que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Novo CPC.

3) Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas para o transporte/remoção do bem móvel (se for o caso) e as que incidirem sobre o bem.

Campo Mourão/PR, em 17/09/2025. Eu, SUZYANNE ERYKA ALVES TAVARES MACEDO, Servidor da Secretaria, o digitei, e o Diretor de Secretaria, o conferiu.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FABRI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700019033662v14** e do código CRC **50c25a34**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSÉ CARLOS FABRI
Data e Hora: 29/09/2025, às 17:40:07

5004295-25.2024.4.04.7010

700019033662 .V14